

O financiamento à cultura no Brasil: o caso do Ceará nos governos Cid Gomes (2007-2014)

Financiación de la cultura en Brasil: el caso de Ceará en el gobierno Cid Gomes (2007-2014)

Financing culture in Brazil: the case of Ceara in Cid Gomes government (2007-2014)

Alexandre Barbalho

Professor dos PPG em Sociologia e Políticas Públicas da UECE e em Comunicação da UFC

Contato: alexandrealmeidabarbalho@gmail.com>

Ivete Maurício de Lima

Mestra em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE.

Contato: mauriciodelima.ivete@gmail.com

Jacqueline Franco

Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará e doutora em Sciences Economiques – Université Paris 13 (Paris-Nord). Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal do Ceará.

Contato: jacquelinefrancoc@gmail.com

Resumo

Neste artigo, são analisados os resultados da política de incentivo fiscal à cultura no estado do Ceará por meio da Lei nº 13.811/06. O recorte temporal abrange os dois mandatos do governador Cid Gomes (2007-2014). Para tanto, foram analisados os dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no período citado, com foco no Mecanato Estadual, simbolizado pelo Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura.

Palavras-chave: Financiamento; Cultura; Incentivo Fiscal

Resumen

En este artículo, se analiza los resultados de la política de incentivos fiscales a la cultura en el estado de Ceará por medio de la Ley Nº 13.811 / 06. El marco de tiempo cubre los dos mandatos del gobernador Cid Gomes (2007-2014). Por lo tanto, se analizaron los datos disponibles por el Departamento de Finanzas del Estado de Ceará, en ese período, con un enfoque en el Mecenato Estadual, simbolizado por el Certificado Fiscal de Incentivo a la Cultura.

Palabras clave: Financiación; Cultura; Incentivo Fiscal

Abstract

In this article, the results of the tax incentive policy to culture in the state of Ceará by Law No. 13,811 / 06 are analyzed. The time frame covers the two-term governor Cid Gomes (2007-2014). Therefore, the data were analyzed made available by the Department of the Ceará State Finance Department, in that period, with a focus on State Patronage, symbolized by the Audit Certificate Cultural Incentive.

Keywords: Financing; Culture; Tax Incentive

Introdução

Neste artigo, são analisados os resultados da política de incentivo fiscal à cultura no estado do Ceará por meio da Lei nº 13.811/06, conhecida como Lei do SIEC, por instituir o Sistema Estadual da Cultura, criado em convergência com o esforço do governo federal em estabelecer o Sistema Nacional de Cultura e fortalecer o pacto federativo no campo (BARBALHO, 2014a; 2014b). O recorte temporal abrange os dois mandatos do governador Cid Gomes (2007-2014), resultando em um diagnóstico da área cultural no que concerne ao volume de investimentos. Para tanto, foram analisados os dados disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), no período citado, com foco no Mecenato Estadual, simbolizado pelo Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (CEFIC).

Partiu-se da hipótese, elaborada a partir de pesquisa exploratória, de que o volume dos gastos tributários não evoluiu significativamente, mesmo diante da elevação do teto da renúncia fiscal e do aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), em razão das regras definidas levar à concentração do benefício fiscal num seleto grupo de empresas de grande porte.

O artigo organiza-se em três partes seguidas de conclusão. Na primeira, se focaliza os aspectos mais gerais que envolvem as questões do incentivo fiscal à cultura. Na segunda parte, é abordada a lógica de atuação da Lei do SIEC. Na última parte, analisa-se os gastos tributários do Mecenato Estadual e sua relação com a política cultural nos governos Cid Gomes. Ressalta-se que, além das conclusões obtidas que contribuem para o debate sobre o financiamento da cultura no Brasil, o presente artigo apresenta um conjunto de dados quantitativos que ajuda a preencher a lacuna desse tipo de instrumental – lacuna da qual sofrem os estudos da economia política da cultura (BOLAÑO; GOLIM; BRITTOS; MOTA, 2010).

Incentivo fiscal como instrumento de políticas públicas na cultura

Mecanismo de política tributária cada vez mais presente, o incentivo fiscal traz na sua essência a finalidade de estimular ou inibir a adoção de determinadas condutas para garantir a sustentabilidade das políticas econômicas, sociais, ambientais, culturais ou em outras áreas. As normas tributárias de cunho extrafiscal ganham relevância para as políticas públicas ao induzir os agentes econômicos como parceiros na concretização de objetivos constitucionais (ATALIBA; GONÇALVES, 1991). Contudo, há uma predominância nos estudos concernentes aos incentivos em vinculá-los diretamente à realidade econômica, apresentando pouca discussão no tocante à realização de políticas públicas em outros campos, como, por exemplo, no cultural.

Ainda assim, o campo cultural desponta como área pioneira na utilização de incentivo fiscal, já na década de 1980, com a Lei Sarney (Lei nº 7.505 de 1986). Tal fato não significou ser a cultura uma prioridade do poder público entre as demais áreas, mas uma sinalização de que o Estado estava abrindo mão de estabelecer políticas públicas para o setor e entregando para a esfera privada administrar recursos públicos (BARBALHO, 2011). Esta tendência, iniciada no campo cultural, se espalharia para outros campos com o fortalecimento do ideário neoliberal a partir do governo Collor abrindo um espaço até então inédito de participação do setor privado no campo social (PELIANO; BEGHIN, 2000).

O presidente Collor, após extinguir a Lei Sarney, promulgou em 1991 uma nova lei de incentivo à cultura, a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), base legal que sustenta até hoje a atual política de incentivos fiscais, ainda que com reformas, como as que ocorreram nos governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), visando a consolidação desse modelo político. Dois anos após a Lei Rouanet, foi criado outro instrumento de incentivo fiscal no âmbito federal para um segmento específico, a Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/93).

Ou seja, desde o governo Sarney e de modo crescente durante os governos FHC, as ações políticas voltadas para a área cultural, fundamentadas no discurso de redução dos gastos públicos e diminuição do tamanho e dos papéis do Estado, repassaram parte dos recursos públicos para o mercado, por meio de incentivo fiscal. Como situam Botelho (2001), Chaui (1993) e Olivieri (2004), entre outros, o que ocorreu, a partir do ideário neoliberal, foi a desqualificação do papel do Estado na gestão cultural, a valorização do *modus operandi* da empresa privada e a consequente transferência para o mercado de investimentos e atividades.

O fortalecimento do mercado caminhou paralelo à atuação do “terceiro setor” (ONGs, OS, fundações etc.) na política cultural, com a configuração da gestão pública não-estatal, conhecida como “publicização”, que surge no contexto da Reforma do Estado desde 1995. O que resultou na prática generalizada de convênios e contratos de gestão entre pessoas jurídicas sem fins lucrativos com os governos (federal, estaduais e municipais) para gestão de espaços e projetos culturais públicos¹.

O resultado é que o financiamento à cultura por meio do incentivo fiscal torna-se uma realidade consolidada nas políticas públicas culturais em todos os níveis da Federação, inclusive fazendo parte das metas definidas no Plano Nacional da Cultura (PNC) até 2020 (BRASIL, 2011). Estabelece-se uma espécie de consenso sobre a necessidade de tais leis, ainda que se compreenda que o financiamento não pode se reduzir a elas².

Nesse contexto, o mecenato federal funciona como uma espécie de matriz das leis estaduais, apesar da Lei Rouanet abranger um tributo de competência federal (IR) e as estaduais, o ICMS. Assim, o que se propõe no próximo tópico é uma análise do mecenato em vigor no Ceará instituído pela Lei nº 13.811/2006 (CEARÁ, 2006b), vigente desde março de 2007, que deu continuidade à Lei Jereissati.

1 O governo do Ceará se destacou nesse campo por sua experiência pioneira no modelo de gestão por meio de OS adotada para o Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, fundado em 1999. A esse respeito ver SABADIA (2002).

2 Um exemplo disso é o projeto do Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (PROCULTURA) que reformula a Lei Rouanet, retomando o papel investidor dos empresários (BRASIL, 2010).

Financiamento à cultura no Ceará: Lei Jereissati e Lei do SIEC

Os governos de Tasso Jereissati (1987-1990; 1995-1998 e 1999-2002) e de Ciro Gomes (1991-1994) representaram a ascensão ao poder estadual de uma nova geração política, autodenominada Geração das Mudanças, fortemente vinculada ao segmento empresarial. Nesses governos, foram feitas mudanças na administração pública por meio de ações de desburocratização e de racionalidade administrativa segundo a lógica da gestão privada (BARBALHO, 2007).

3 Para uma análise da política cultural desenvolvida pelos Governos das Mudanças ver BARBALHO (2005)

4 A Lei Jereissati foi regulamentada pelos Decretos nº 23.882 de 16 de outubro de 1995 (CEARÁ, 1995a) e suas posteriores alterações pelo Decreto nº 24.168 de 19 de julho de 1995 e Decreto nº 24.661 de 09 de outubro de 1997.

No campo cultural, entre outras políticas³, se instituiu um modelo de fomento ao setor através de incentivo fiscal oferecido a empresas privadas, a Lei Jereissati (Lei nº 12.464, de 1995), seguindo política já adotada em outros estados brasileiros como Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco (CEARÁ, 1995b)⁴.

Assim como a Lei federal que oferece desconto ao Imposto de Renda, a Lei Jereissati prevê a dedução fiscal de até 2% do valor do ICMS. Dentre as suas disposições, destaca-se o apoio financeiro pelo contribuinte do ICMS, que poderá se efetivar diretamente ao proponente cultural com projeto aprovado na Comissão de Análise de Projetos (CAP) ou em favor do Fundo Estadual de Cultura (FEC). No tocante ao mecanismo de repasse financeiro pela empresa, poderia ser feito sob três formas: doação, patrocínio e investimento, e o percentual de dedução fiscal previsto era diferenciado de acordo com o tipo de incentivo, respeitado o limite mensal.

Havendo a intenção por parte da empresa de participar de eventuais lucros financeiros, o incentivo fiscal correspondia a 50% do valor do investimento, enquanto que na hipótese de pretender apenas a divulgação da sua imagem, o conhecido marketing cultural, esse percentual aumentava para 80% do valor patrocinado. Nas duas situações, cabia ao contribuinte investidor ou patrocinador apresentar contrapartida referente à complementação do valor do projeto, respectivamente 50% e 20%. Não existindo interesses promocionais, publicitários ou retorno financeiro, a empresa utilizava o valor integral da doação para reduzir o ICMS a ser pago mensalmente, desde que não ultrapassasse a 2% do ICMS mensal.

O CEFIC foi instituído como instrumento de controle do mecenato estadual com emissão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda, para autorizar o contribuinte do ICMS a utilizar o valor nele registrado como crédito e reduzir o débito lançado no mês de apuração.

Outra fonte alternativa para viabilizar parte das produções culturais no Ceará através do incentivo fiscal é o Fundo Estadual da Cultura, que guarda semelhança com os moldes do Fundo Nacional da Cultura. Nesse mecanismo não há retorno de marketing para os contribuintes do ICMS que depositam valores no FEC, também nessa modalidade, o limite para a dedução fiscal é de 2% do ICMS mensal.

Partindo da premissa de que o contribuinte do ICMS com potencial para participar da política de incentivo fiscal tem como estímulo a dedução de 2% do ICMS a

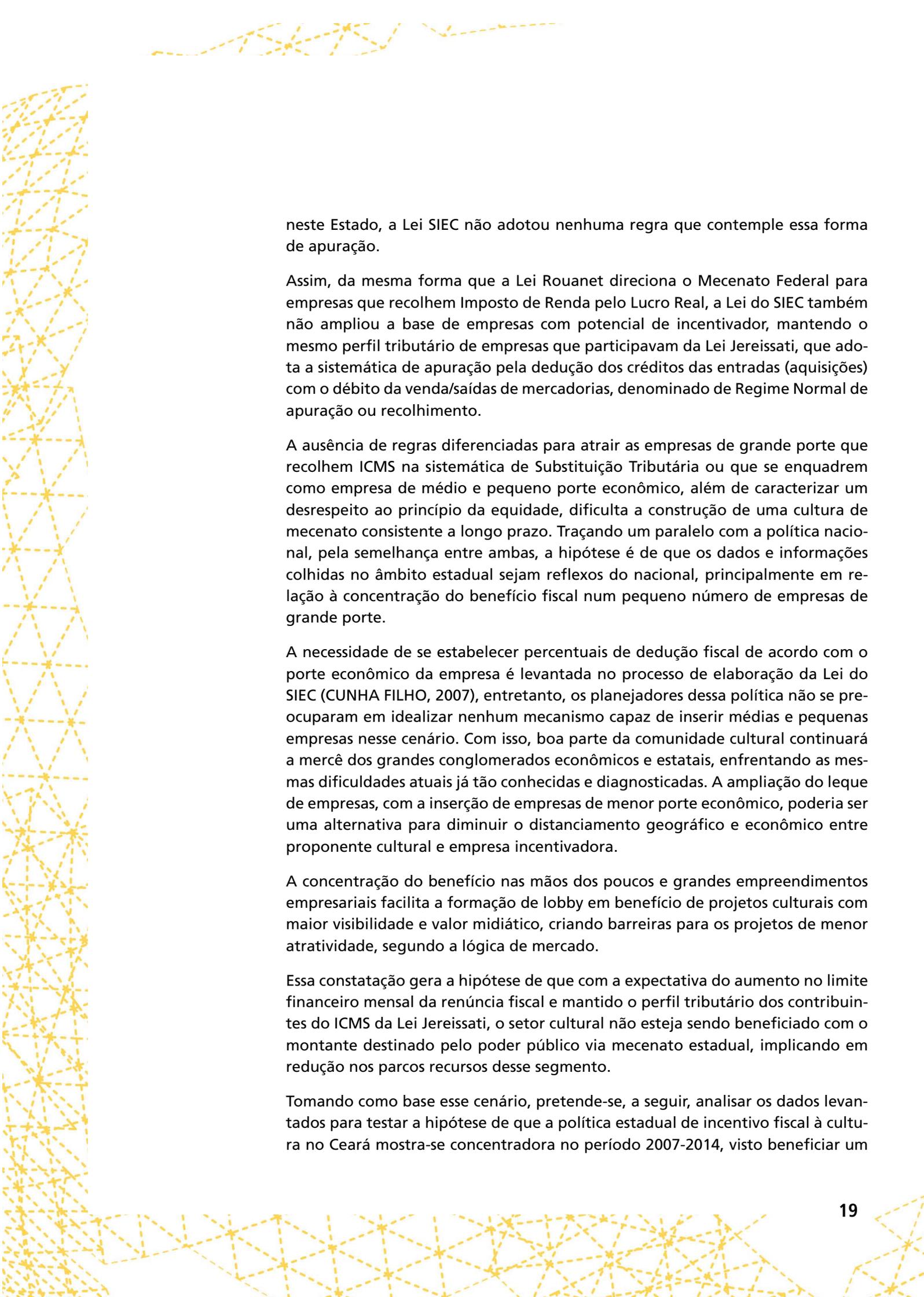
pagar mensalmente, entre dois caminhos a seguir: aplicar diretamente no Fundo Estadual da Cultura, sem nenhuma vinculação com a imagem da empresa ou nas modalidades de DOAÇÃO, sem qualquer proveito, PATROCÍNIO, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto, mas com promoção ou publicidade e na modalidade de INVESTIMENTO, com proveito pecuniário ou patrimonial, depreende-se que as duas últimas opções são mais atrativas, na ótica do empresário.

Durante quase dez anos, o financiamento para a área cultural sustentado no mecanismo de incentivo fiscal sob a égide da denominada Lei Jereissati manteve-se inalterado. Entretanto, o campo da cultura cearense necessita se adequar, segundo a lógica do “federalismo cultural” (CUNHA FILHO, 2010) às demandas do Plano Nacional da Cultura e do Sistema Nacional da Cultura expostas na IV Conferência de Educação e Cultura. Durante a gestão da secretária de cultura Cláudia Leitão, o Ceará desponta como pioneiro na adesão ao SNC em 2003 (BARBALHO; HOLLANDA, 2013). E para concretizar o compromisso firmado, se institui o Sistema Estadual da Cultura (SIEC), com a publicação da Lei nº 13.811/06 (CEARÁ, 2006b) cuja vigência se deu a partir de março de 2007.

Em termos de ação política e construção normativa, a citada Lei não traz grandes mudanças em relação às regras de incentivo fiscal introduzidas na Lei Jereissati. No tocante ao Mecenato Estadual, foco do presente artigo, as principais mudanças são:

1. Como forma de tornar mais democráticas as informações para captação de recursos por essa via, prevê a publicação do Edital Mecenas para definição do procedimento de inscrição, avaliação e julgamento dos projetos culturais, sob a responsabilidade da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC);
2. O percentual máximo de dedução fiscal manteve-se em até 2% do ICMS devido mensalmente, entretanto, não há mais os limites estabelecidos de acordo com as modalidades (100% para doação, 80% no caso de patrocínio e 50% no caso de investimento). Não será mais exigida contrapartida do contribuinte incentivador, desde que o valor incentivado não ultrapasse o percentual definido do incentivo fiscal;
3. O incentivo fiscal poderá atingir 100% do valor do projeto, inclusive a sua concessão pode envolver 1 (um) ou mais contribuintes para um só projeto;
4. O limite financeiro mensal para o mecenato estadual (teto da renúncia fiscal) passa a ser definido por meio de portaria conjunta expedida no início de cada exercício pelos Secretários de Cultura e da Fazenda.

Mesmo diante da forte tendência do Governo do Estado em expandir nas diversas atividades econômicas a cobrança do ICMS Substituição Tributária, caracterizado pela sistemática de retenção na fonte ou no momento da entrada de mercadorias



neste Estado, a Lei SIEC não adotou nenhuma regra que contemple essa forma de apuração.

Assim, da mesma forma que a Lei Rouanet direciona o Mecenato Federal para empresas que recolhem Imposto de Renda pelo Lucro Real, a Lei do SIEC também não ampliou a base de empresas com potencial de incentivador, mantendo o mesmo perfil tributário de empresas que participavam da Lei Jereissati, que adota a sistemática de apuração pela dedução dos créditos das entradas (aquisições) com o débito da venda/saídas de mercadorias, denominado de Regime Normal de apuração ou recolhimento.

A ausência de regras diferenciadas para atrair as empresas de grande porte que recolhem ICMS na sistemática de Substituição Tributária ou que se enquadrem como empresa de médio e pequeno porte econômico, além de caracterizar um desrespeito ao princípio da equidade, dificulta a construção de uma cultura de mecenato consistente a longo prazo. Traçando um paralelo com a política nacional, pela semelhança entre ambas, a hipótese é de que os dados e informações colhidas no âmbito estadual sejam reflexos do nacional, principalmente em relação à concentração do benefício fiscal num pequeno número de empresas de grande porte.

A necessidade de se estabelecer percentuais de dedução fiscal de acordo com o porte econômico da empresa é levantada no processo de elaboração da Lei do SIEC (CUNHA FILHO, 2007), entretanto, os planejadores dessa política não se preocuparam em idealizar nenhum mecanismo capaz de inserir médias e pequenas empresas nesse cenário. Com isso, boa parte da comunidade cultural continuará a mercê dos grandes conglomerados econômicos e estatais, enfrentando as mesmas dificuldades atuais já tão conhecidas e diagnosticadas. A ampliação do leque de empresas, com a inserção de empresas de menor porte econômico, poderia ser uma alternativa para diminuir o distanciamento geográfico e econômico entre proponente cultural e empresa incentivadora.

A concentração do benefício nas mãos dos poucos e grandes empreendimentos empresariais facilita a formação de lobby em benefício de projetos culturais com maior visibilidade e valor midiático, criando barreiras para os projetos de menor atratividade, segundo a lógica de mercado.

Essa constatação gera a hipótese de que com a expectativa do aumento no limite financeiro mensal da renúncia fiscal e mantido o perfil tributário dos contribuintes do ICMS da Lei Jereissati, o setor cultural não esteja sendo beneficiado com o montante destinado pelo poder público via mecenato estadual, implicando em redução nos poucos recursos desse segmento.

Tomando como base esse cenário, pretende-se, a seguir, analisar os dados levantados para testar a hipótese de que a política estadual de incentivo fiscal à cultura no Ceará mostra-se concentradora no período 2007-2014, visto beneficiar um

seleto grupo de empresas de maior porte e com determinado perfil tributário, gerando um ciclo vicioso, representado na subutilização do teto da renúncia, no impedimento da participação de empresas de médio e pequeno porte e na dificuldade de acesso de novos agentes culturais.

Análise do incentivo fiscal à cultura no Ceará

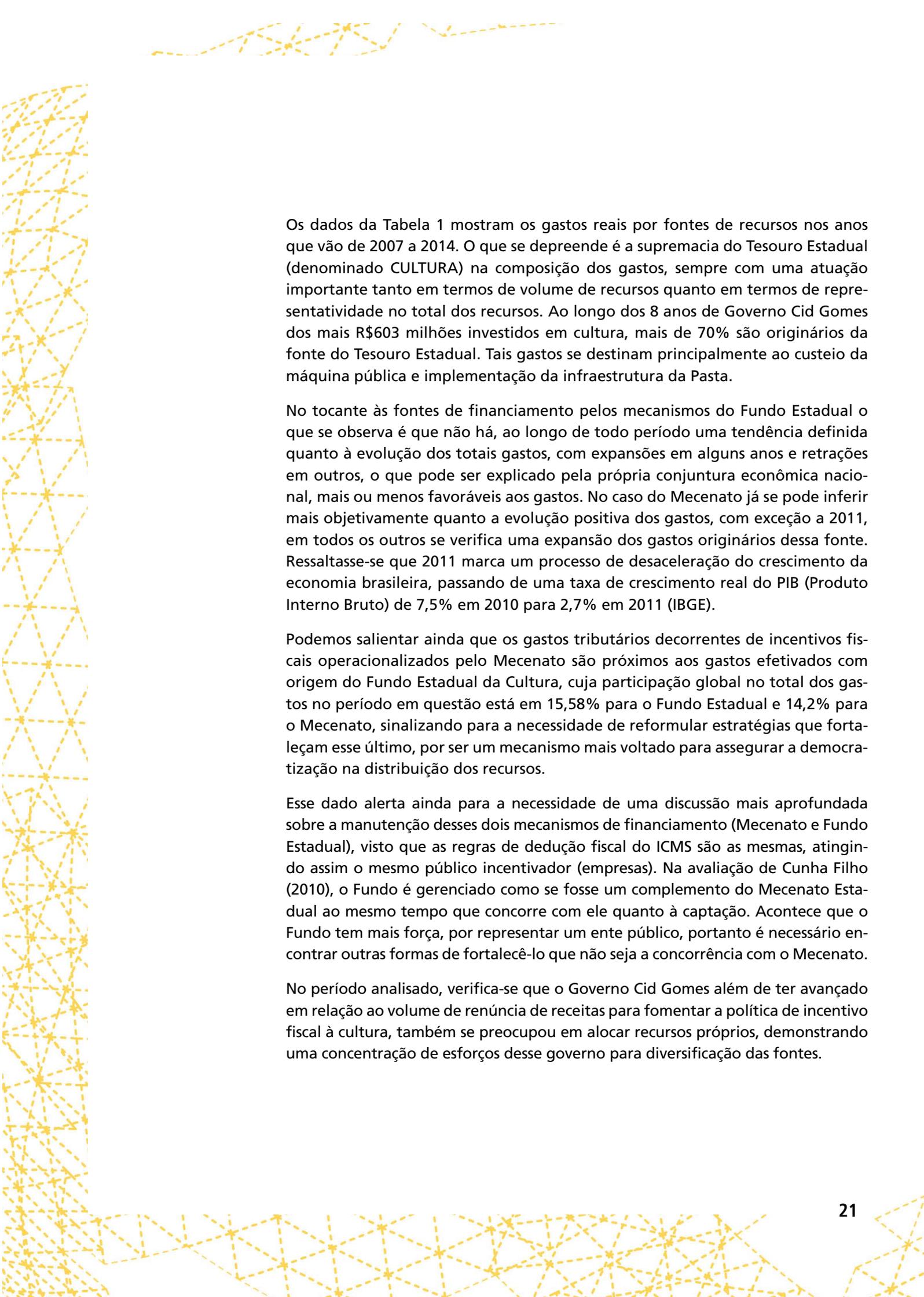
Numa visão sistêmica, não se deve analisar uma política de incentivo fiscal à cultura sem conhecer as demais fontes de financiamento, pois um aumento no volume de recursos captados via mecenato estadual não representa por si só uma medida benéfica para o desenvolvimento desse campo. Assim, levantar dados relativos às despesas executadas no período analisado proveniente do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual para confrontar com os gastos tributários realizados via mecenato estadual é uma forma de verificar se o Governo Cid Gomes estruturou uma base de financiamento que não dependa demasiadamente desse último mecanismo.

Tabela 1: Gastos executados na cultura no período por fonte de recursos (2007 a 2014)

R\$ 1.000		VALORES REAIS DE EMPENHO A PREÇOS CONSTANTES DE 2014									TOTAL PERÍODO	% PART. PERÍODO
ÓRGÃO	FONTE	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014			
CULTURA		27.481,00	47.380,95	69.860,58	66.136,83	44.052,37	44.742,09	55.724	68.534	423.911	70,22%	
	Tesouro Estadual	24.855,66	42.752,58	60.178,51	54.664,76	38.620,90	39.858,68	51.158	54.832	366.921	60,78%	
	FECOP	2.217,16	3.589,08	3.638,64	3.777,30	1.818,29	2.760,80	2.306	847	20.955	3,47%	
	Convênios	408,19	1.039,30	6.043,43	7.694,77	3.613,17	2.123,69	2.260	626	23.808	3,94%	
	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	12.228	12.228	2,03%	
										0		
FEC		5.576,03	10.266,43	8.762,84	19.976,88	7.987,38	15.104,51	13.117	13.287	94.079	15,58%	
	Arrecadação Própria	5.576,03	10.266,43	8.762,84	19.976,88	7.987,38	15.104,51	13.117	13.287	94.079	15,58%	
			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0	0		
MECENATO		5.598,62	6.708,32	6.345,74	11.122,25	8.406,54	13.610,26	16.033	17.913	85.738	14,20%	
	Cefics Emitidas	5.598,62	6.708,32	6.345,74	11.122,25	8.406,54	13.610,26	16.033	17.913	85.738	14,20%	
Total Geral		38.655,66	64.355,70	84.969,16	97.235,97	73.456,85	84.874,21	99.734,00	603.727,83	100,00%		

Fonte: Sistema SMART – COTES/CEPLA (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará).

Valores corrigidos pelo IGP-M (índice geral de preços de mercado).



Os dados da Tabela 1 mostram os gastos reais por fontes de recursos nos anos que vão de 2007 a 2014. O que se depreende é a supremacia do Tesouro Estadual (denominado CULTURA) na composição dos gastos, sempre com uma atuação importante tanto em termos de volume de recursos quanto em termos de representatividade no total dos recursos. Ao longo dos 8 anos de Governo Cid Gomes dos mais R\$603 milhões investidos em cultura, mais de 70% são originários da fonte do Tesouro Estadual. Tais gastos se destinam principalmente ao custeio da máquina pública e implementação da infraestrutura da Pasta.

No tocante às fontes de financiamento pelos mecanismos do Fundo Estadual o que se observa é que não há, ao longo de todo período uma tendência definida quanto à evolução dos totais gastos, com expansões em alguns anos e retrações em outros, o que pode ser explicado pela própria conjuntura econômica nacional, mais ou menos favoráveis aos gastos. No caso do Mecenato já se pode inferir mais objetivamente quanto a evolução positiva dos gastos, com exceção a 2011, em todos os outros se verifica uma expansão dos gastos originários dessa fonte. Ressaltasse-se que 2011 marca um processo de desaceleração do crescimento da economia brasileira, passando de uma taxa de crescimento real do PIB (Produto Interno Bruto) de 7,5% em 2010 para 2,7% em 2011 (IBGE).

Podemos salientar ainda que os gastos tributários decorrentes de incentivos fiscais operacionalizados pelo Mecenato são próximos aos gastos efetivados com origem do Fundo Estadual da Cultura, cuja participação global no total dos gastos no período em questão está em 15,58% para o Fundo Estadual e 14,2% para o Mecenato, sinalizando para a necessidade de reformular estratégias que fortaleçam esse último, por ser um mecanismo mais voltado para assegurar a democratização na distribuição dos recursos.

Esse dado alerta ainda para a necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a manutenção desses dois mecanismos de financiamento (Mecenato e Fundo Estadual), visto que as regras de dedução fiscal do ICMS são as mesmas, atingindo assim o mesmo público incentivador (empresas). Na avaliação de Cunha Filho (2010), o Fundo é gerenciado como se fosse um complemento do Mecenato Estadual ao mesmo tempo que concorre com ele quanto à captação. Acontece que o Fundo tem mais força, por representar um ente público, portanto é necessário encontrar outras formas de fortalecê-lo que não seja a concorrência com o Mecenato.

No período analisado, verifica-se que o Governo Cid Gomes além de ter avançado em relação ao volume de renúncia de receitas para fomentar a política de incentivo fiscal à cultura, também se preocupou em alocar recursos próprios, demonstrando uma concentração de esforços desse governo para diversificação das fontes.

Tabela 2: Evolução dos Gastos Públicos na Cultura x Arrecadação Estadual (2007-2014) e Projeção do piso (1,5%)

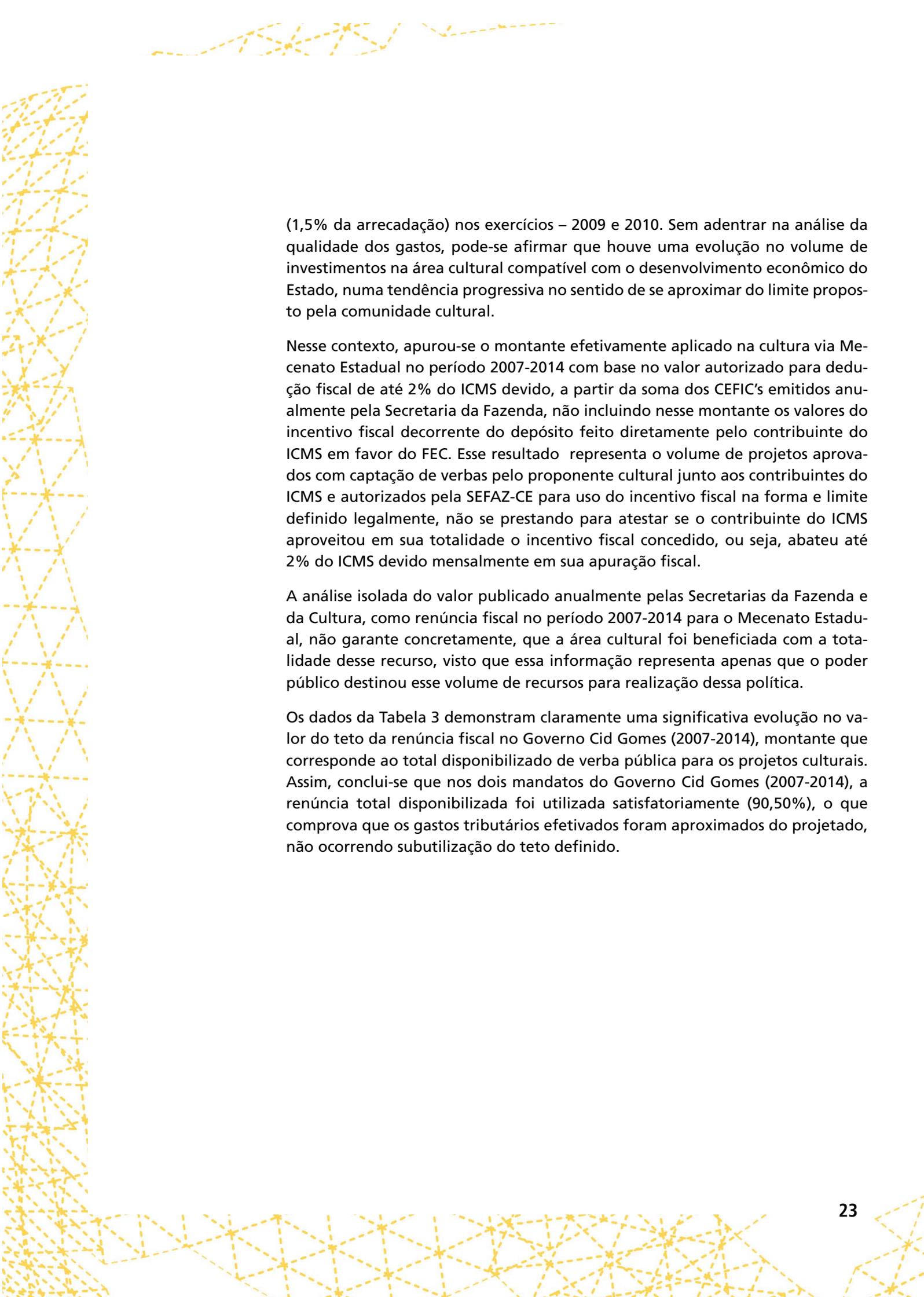
ANO	ARRECADAÇÃO ICMS, IPVA E ITCD	PROJEÇÃO DO PISO CONF. PEC 150/2003 (1,5%)	GASTOS EXECUTADOS (TESOURO, FEC E MECENATO)	% GASTOS / ARRECADAÇÃO
2007	4.131.306.467,60	61.969.597,01	25.663.976,91	0,62%
2008	4.983.098.250,02	74.746.473,75	47.804.350,17	0,96%
2009	5.445.044.042,64	81.675.660,64	62.116.108,28	1,14%
2010	6.500.953.291,43	97.514.299,37	78.385.356,76	1,21%
2011	7.231.427.748,39	108.471.416,23	51.626.761,92	0,71%
2012	8.148.778.198,73	122.231.672,98	67.103.371,01	0,82%
2013	9.307.240.589,64	139.608.608,84	81.881.530,84	0,88%
2014	10.120.017.146,21	151.800.257,19	99.733.696,11	0,99%

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CEPAC e COTES/CEPLA)

A análise da Tabela 2 é importante para se compreender a participação dos gastos sobre a arrecadação entre os anos de 2007 e 2014, passando de uma participação de 0,62% em 2007 para 1,21% em 2010, o que se justifica, dentre outros pela conjuntura propícia em nível local e nacional. O ano de 2011 marca uma redução relativa da participação dos gastos, contudo, a tendência altista já é retomada em 2011 chegando-se ao final de 2014 à uma representatividade dos gastos na arrecadação próxima a 1%. Os resultados encontrados mostram que o Governo Cid Gomes aumentou significativamente os gastos na área cultural, sendo que na sua primeira gestão essa relação foi bastante progressiva, sobretudo em sua primeira gestão.

No tocante as despesas executadas na área cultural em relação ao montante projetado como piso (1,5% da arrecadação), constata-se que em 2007 e 2011, início do primeiro e segundo mandato do Governo Cid Gomes houve um maior distanciamento, atingindo apenas 41,41% e 47,50% do limite mínimo proposto e tão esperado pela comunidade cultural., conforme PEC n 150/2003, atual PEC n 421/14.

Conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2, nos dois mandatos do governador Cid Gomes, o orçamento destinado à Pasta da Cultura, considerando as três fontes de recursos previstas para o Sistema Estadual da Cultura, evoluiu significativamente, acompanhando o desempenho da arrecadação e aproximando-se do valor proposto como piso constitucional pela PEC n° 150/2003 em sua versão original



(1,5% da arrecadação) nos exercícios – 2009 e 2010. Sem adentrar na análise da qualidade dos gastos, pode-se afirmar que houve uma evolução no volume de investimentos na área cultural compatível com o desenvolvimento econômico do Estado, numa tendência progressiva no sentido de se aproximar do limite proposto pela comunidade cultural.

Nesse contexto, apurou-se o montante efetivamente aplicado na cultura via Mecenato Estadual no período 2007-2014 com base no valor autorizado para dedução fiscal de até 2% do ICMS devido, a partir da soma dos CEFIC's emitidos anualmente pela Secretaria da Fazenda, não incluindo nesse montante os valores do incentivo fiscal decorrente do depósito feito diretamente pelo contribuinte do ICMS em favor do FEC. Esse resultado representa o volume de projetos aprovados com captação de verbas pelo proponente cultural junto aos contribuintes do ICMS e autorizados pela SEFAZ-CE para uso do incentivo fiscal na forma e limite definido legalmente, não se prestando para atestar se o contribuinte do ICMS aproveitou em sua totalidade o incentivo fiscal concedido, ou seja, abateu até 2% do ICMS devido mensalmente em sua apuração fiscal.

A análise isolada do valor publicado anualmente pelas Secretarias da Fazenda e da Cultura, como renúncia fiscal no período 2007-2014 para o Mecenato Estadual, não garante concretamente, que a área cultural foi beneficiada com a totalidade desse recurso, visto que essa informação representa apenas que o poder público destinou esse volume de recursos para realização dessa política.

Os dados da Tabela 3 demonstram claramente uma significativa evolução no valor do teto da renúncia fiscal no Governo Cid Gomes (2007-2014), montante que corresponde ao total disponibilizado de verba pública para os projetos culturais. Assim, conclui-se que nos dois mandatos do Governo Cid Gomes (2007-2014), a renúncia total disponibilizada foi utilizada satisfatoriamente (90,50%), o que comprova que os gastos tributários efetivados foram aproximados do projetado, não ocorrendo subutilização do teto definido.

Tabela 3: Utilização do Teto da Renúncia Fiscal

ANO	INSTRUMENTO NORMATIVO ⁽¹⁾	LIMITE ANUAL R\$	VALOR CEFIC'S ⁽²⁾ R\$	% UTILIZADO
2007	§ 5º do art. 7º da Lei nº 12.464/95 – Lei Jereissati; Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ nº 01/2007 (Abril a Julho limite mensal R\$ 364.000,00) – Conforme Lei nº 13.811/2006 e Decreto nº 28.442/2006; De Agosto a Dezembro mantido limite estabelecido na citada Portaria.	4.236.000,00	3.716.608,00	87,74%
2008	Limite mensal = R\$ 378.000,00, conf. Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ nº 02/2007, publicada no D.O.E em 21/01/2008	4.536.000,00	4.983.047,61	109,86%
2009	Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ nº 01/2009	5.526.000,00	4.639.077,71	83,95%
2010	Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ nº 01/2010 e corrigenda publicada em 28/10/2010	11.970.000,00	8.966.419,50	74,91%
2011	Não foi localizada publicação de Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ para este exercício. III Edital Mecenias de 15 de abril de 2011 (Item 6) estipula valor do limite financeiro	9.576.000,00	7.180.374,86	74,98%
2012	Não foi localizada publicação de Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ para este exercício. V Edital Mecenias estipula como limite o valor de R\$ 14.364.000,00, tendo como base a Portaria Conjunta SECULT/ SEFAZ nº 01/2010 (limite mensal = R\$ 1.197.000,00).	14.364.000,00	12.433.356,15	86,56%
2013	VI Edital Mecenias 2013 no item 6.1 estipula o valor do limite total.	15.000.000,00	15.467.670,85	107,68%
2014	Portaria Conjunta SECULT/SEFAZ Nº 01/2013 publicada em 10/01/2014	18.000.000,00	17.912.712,34	99,52%
TOTAL		83.208.000,00	75.299.267,02	90,50%

Fonte: (1) Diário Oficial do Estado do Ceará; (2) Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CECOI).

Com esse resultado, desfaz-se a principal hipótese levantada nessa pesquisa, a de que apesar da expectativa de aumento no limite financeiro, os gastos tributários dispendidos via Mecenato Estadual não responderam na mesma proporção, configurando-se na subutilização do teto da renúncia fiscal, visto que não houve mudanças no perfil tributário dos incentivadores e nem nas regras básicas dessa política em relação as da Lei Jereissati. Traçando um paralelo do mecenato estadual com o federal, depreende-se que mesmo após 20 anos dessa política, o poder público vem renunciando volumes significativos de receitas, sedimentando cada vez mais essa fonte de financiamento.

Na Tabela 4, demonstra-se em termos percentuais o volume investido no campo cultural via mecenato estadual, conforme regras da Lei do SIEC, em relação ao montante efetivamente arrecadado no exercício anterior, originado do ICMS Regime Mensal de Apuração (Código de Receita 1015), base tributária dessa política. Observando os percentuais, comprova-se que nos três últimos anos do segundo Governo de Cid Gomes, os gastos tributários expendidos com essa política ficaram acima de 0,40% do montante arrecadado no exercício anterior, chegando próximo a 0,50% no exercício 2014. Esses resultados evidenciam um firme propósito desse governo em ratificar essa política, retratado na crescente abdicação de receitas públicas (de 0,22% em 2007 para 0,47% em 2014), entregando cada vez mais ao mercado o poder de decidir os destinos dos recursos públicos.

Tabela 4: Gastos Tributários (Mecenato) x ICMS Normal Arrecadado (Ano anterior)

ANO	VALOR CEFIC R\$ CORRENTES	ANO	ICMS NORMAL ARRECADADO R\$ CORRENTES	PARTICIPAÇÃO. RECEITA 1015 %
2007	3.716.608,00	2006	1.661.907.142,68	0,22
2008	4.983.047,61	2007	1.876.405.739,62	0,27
2009	4.639.077,71	2008	2.333.786.606,33	0,20
2010	8.966.419,50	2009	2.375.055.825,45	0,38
2011	7.180.374,86	2010	2.831.893.520,34	0,25
2012	12.433.356,15	2011	3.051.371.412,00	0,41
2013	15.467.670,85	2012	3.447.045.349,60	0,45
2014	17.912.712,34	2013	3.784.396.955,25	0,47

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CEPAC e CATRI/CECOI).

A Tabela 5 a seguir demonstra a concentração dos recursos renunciados pelo Poder Público nos 10 (dez) maiores incentivadores, a partir dos valores dos CEFIC's emitidos pela SEFAZ-CE. Uma única empresa tomada individualmente, a COELCE, ficou com mais da metade do valor total autorizado para incentivo fiscal à cultura (55,97%), seguido pela TELEMAR com 11,95% e as demais (08 empresas) absorveram percentuais abaixo de 5%, de forma que, 92,46% dos recursos renunciados foram concentrados em apenas 10 (dez) grupos de empresas, contribuinte do ICMS. Esta característica de concentração do total da renúncia nas mãos de poucos incentivadores não é uma especificidade do estado do Ceará, mas uma característica dessa forma de financiamento perpetuada em todo território nacional.

Tabela 5: Concentração da Renúncia Fiscal – 10 Maiores Incentivadores Período 2007 a 2014 (Lei do SIEC)

EMPRESA	VALOR EM CEFIC R\$ CORRENTES	PARTICIPAÇÃO %
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	42.146.940,83	55,97
TELEMAR NORTE LESTE S/A	8.998.807,00	11,95
NORSA REFRIGERANTES LTDA	3.424.909,00	4,55
CRBS S/A	3.142.300,00	4,17
TIM CELULAR S/A	2.908.100,00	3,86
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2.560.000,00	3,40
CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S A	2.452.099,90	3,26
AMBEV S A	2.266.710,00	3,01
OI MOVEL S.A.	900.000,00	1,20
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	819.420,25	1,09
Valor para as 10 maiores	69.619.286,98	92,46
Total de CEFIC	75.299.267,02	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CEPAC e CATRI/CECOI).

Busca-se com os dados demonstrados a seguir (Tabela 6) verificar a distribuição dos gastos tributários entre 10 (dez) maiores projetos incentivados. Utilizando a mesma base de dados do CEFIC, na qual consta o nome do projeto cultural, aplicou-se o critério de agrupar em um projeto, todos os certificados emitidos com o mesmo título, diferenciado apenas pela indicação da edição, série ou ano. Do ponto de vista da concentração verifica-se uma distribuição mais equitativa haja visto que os dez maiores projetos quando analisados conjuntamente correspondem a somente 21,09% do valor total em Cefic. Infere-se desse resultado que, no caso do estado do Ceará no Governo Cid Gomes, a gestão no processo de seleção de projetos foi mais atuante na busca de distribuir melhor os gastos tributários. Pode-se conjecturar que tal resultado seja fruto da instituição do instrumento “Edital Mecenaz” a partir de 2010, que está em consonância com as diretrizes de democratização, transparência e descentralização no acesso aos recursos públicos para a cultura, estabelecidas pelo SIEC.

Tabela 6: Distribuição dos Gastos Tributários – 10 Maiores Projetos Culturais – Período 2007 a 2014

Nº	PROJETO	ÁREA CULTURAL	VALOR EM CEFIC R\$ CORRENTES	PARTICIPAÇÃO %
1	CINE CEARÁ-FESTIVAL IBERO-AMERICANO DE CINEMA	Audiovisual	2.466.000,00	3,27
2	BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ-LITERAT	Literatura, Livro e Leitura	2.150.000,00	2,86
3	CEARÁ JUNINO	Patrimônio Imaterial	2.093.700,00	2,78
4	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA FILARMONICA DO CEARÁ	Música	1.501.729,56	1,99
5	CEARÁ TEATRAL	Teatro	1.455.000,00	1,93
6	FESTIVAL NORDESTINO DE TEATRO DE GUARAMIRANGA	Teatro	1.383.487,67	1,84
7	BIENAL DO LIVRO DO CEARÁ	Literatura, Livro e Leitura	1.345.556,48	1,79
8	CEARÁ LITERÁRIO	Literatura	1.200.000,00	1,59
9	DRAGÃO FASHION BRASIL	Outras	1.170.410,00	1,55
10	MAPEAMENTO CULTURAL DO CEARÁ	Patrimônio Imaterial	1.120.000,00	1,49
358 PROJETOS (2007 – 2014)			75.299.267,02	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CECOI).

A partir de uma escala de valor incentivado (Tabela 7) elaborada com base nos valores registrados no CEFIC, instrumento de controle do mecenato estadual, identifica-se a quantidade de 69 (sessenta e nove) estabelecimentos empresariais (por inscrição estadual) participantes dessa política, utilizando como amostragem o exercício 2014. Um dado chama atenção, nas 3 (três) maiores escalas de valor total incentivado no exercício da amostragem (acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 7.832.124,39) apenas 1 (uma) empresa em cada nível se apropria desse volume, ficando os incentivos fiscais de menor valor (abaixo de R\$ 10.000,00) distribuídos em 32 empresas. Esse resultado sinaliza para uma análise mais aprofundada quanto a atual regra que estabelece um único percentual de dedução fiscal (até 2%), sem respeitar a capacidade contributiva dos contribuintes do ICMS, mantendo um ciclo vicioso dessa política.

Se no rol de contribuintes que se enquadram na sistemática de apuração normal (débito e crédito) existem empresas com perfil tributário diferenciado, no tocante ao porte econômico e capacidade contributiva, a definição de percentuais escalonados de dedução fiscal poderia ser uma alternativa para equalizar a distribuição dos recursos renunciados pelo Estado. A questão é simples, quanto mais se abrir o leque de empresas de menor porte econômico, maior a oportunidade dos proponentes culturais com projetos de menor valor midiático conseguir captação.

Nos debates realizados para elaboração da proposta de reforma da Lei Rouanet, verifica-se que não há enfrentamento dessa questão, talvez pela própria complexidade inerente ao campo tributário, perdendo-se assim mais uma oportunidade para se buscar alternativas de minimizar essas distorções.

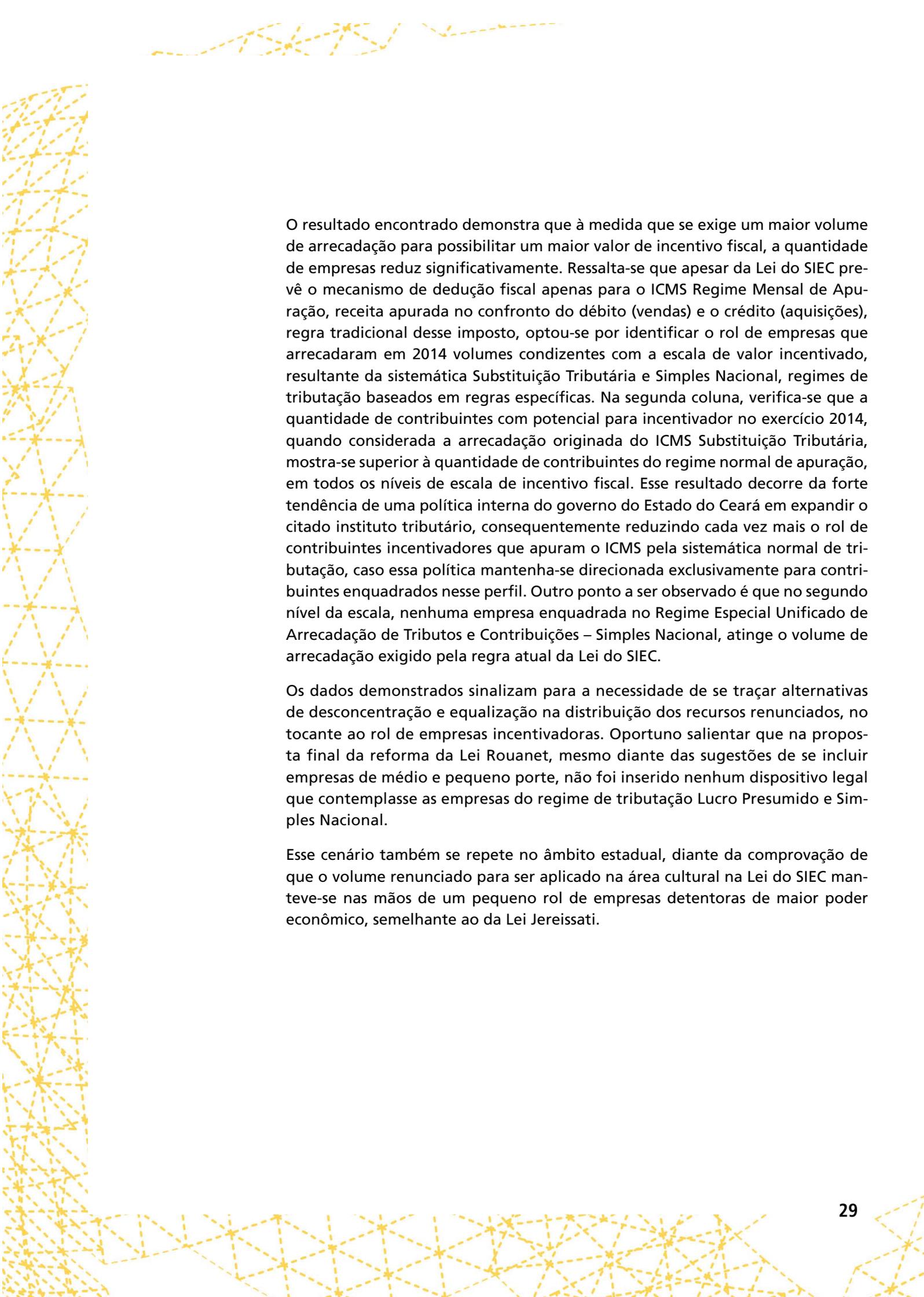
Tabela 7: Incentivadores por Escala de Incentivo Fiscal – 2014

VALOR INCENTIVADO ANO 2014 (FAIXAS EM R\$)	TOTAL DE EMPRESAS	VALOR TOTAL DO INCENTIVO R\$
1000,00 a 10.000,00	32	129.577,55
10.000,01 a 20.000,00	9	141.973,49
20.000,01 a 40.000,00	7	219.364,21
40.000,01 a 80.000,00	6	386.347,95
80.000,01 a 160.000,00	5	535.430,00
160.000,01 a 320.000,00	2	429.420,00
320.000,01 a 600.000,00	1	341.037,00
600.000,01 a 1.200.000,00	4	4.041.550,00
1.200.000,01 a 2.400.000,00	1	1.295.887,75
2.400.000,01 a 4.800.000,00	1	2.560.000,00
4.800.000,01 a 7.832.124,39	1	7.832.124,39

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CECOI).

A atual Lei do SIEC não apresenta nenhum dispositivo que equalize a distribuição dos recursos disponibilizados para o mecenato estadual entre as grandes empresas e as de médio e pequeno porte. Com esse cenário, infere-se que as regras vigentes dificultam a entrada de empresas de pequeno e médio porte, assim como na Lei Rouanet, mostrando-se fundamental ampliar a base das empresas com potencial para diversificar os participantes dessa política, na busca de minimizar um ciclo vicioso, gerado desde a Lei Jereissati.

Na Tabela 8 a seguir, utilizando-se a mesma escala, identifica-se a quantidade de empresas que tem potencial para se inserir nessa política, em observância às regras vigentes. Assim, definiu-se onze níveis de incentivo fiscal, iniciando-se com o valor R\$ 1.000,00 e finalizando com o valor de R\$ 7.832.124,39, representando este último, o maior volume de incentivo fiscal por empresa incentivadora constatado no exercício da amostragem (2014). A partir dessa escala, definiu-se respectivamente uma escala correspondente da base tributária, ou seja, o valor mínimo de arrecadação que deverá ter um contribuinte do ICMS para se enquadrar no perfil tributário de contribuinte incentivador, considerando que o valor do incentivo fiscal não poderá ultrapassar a 2% do ICMS devido mensalmente.



O resultado encontrado demonstra que à medida que se exige um maior volume de arrecadação para possibilitar um maior valor de incentivo fiscal, a quantidade de empresas reduz significativamente. Ressalta-se que apesar da Lei do SIEC prevê o mecanismo de dedução fiscal apenas para o ICMS Regime Mensal de Apuração, receita apurada no confronto do débito (vendas) e o crédito (aquisições), regra tradicional desse imposto, optou-se por identificar o rol de empresas que arrecadaram em 2014 volumes condizentes com a escala de valor incentivado, resultante da sistemática Substituição Tributária e Simples Nacional, regimes de tributação baseados em regras específicas. Na segunda coluna, verifica-se que a quantidade de contribuintes com potencial para incentivador no exercício 2014, quando considerada a arrecadação originada do ICMS Substituição Tributária, mostra-se superior à quantidade de contribuintes do regime normal de apuração, em todos os níveis de escala de incentivo fiscal. Esse resultado decorre da forte tendência de uma política interna do governo do Estado do Ceará em expandir o citado instituto tributário, conseqüentemente reduzindo cada vez mais o rol de contribuintes incentivadores que apuram o ICMS pela sistemática normal de tributação, caso essa política mantenha-se direcionada exclusivamente para contribuintes enquadrados nesse perfil. Outro ponto a ser observado é que no segundo nível da escala, nenhuma empresa enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, atinge o volume de arrecadação exigido pela regra atual da Lei do SIEC.

Os dados demonstrados sinalizam para a necessidade de se traçar alternativas de desconcentração e equalização na distribuição dos recursos renunciados, no tocante ao rol de empresas incentivadoras. Oportuno salientar que na proposta final da reforma da Lei Rouanet, mesmo diante das sugestões de se incluir empresas de médio e pequeno porte, não foi inserido nenhum dispositivo legal que contemplasse as empresas do regime de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional.

Esse cenário também se repete no âmbito estadual, diante da comprovação de que o volume renunciado para ser aplicado na área cultural na Lei do SIEC manteve-se nas mãos de um pequeno rol de empresas detentoras de maior poder econômico, semelhante ao da Lei Jereissati.

Tabela 8: Concentração da Renúncia Fiscal – 10 Maiores Incentivadores Período 2007 a 2014 (Lei do SIEC)

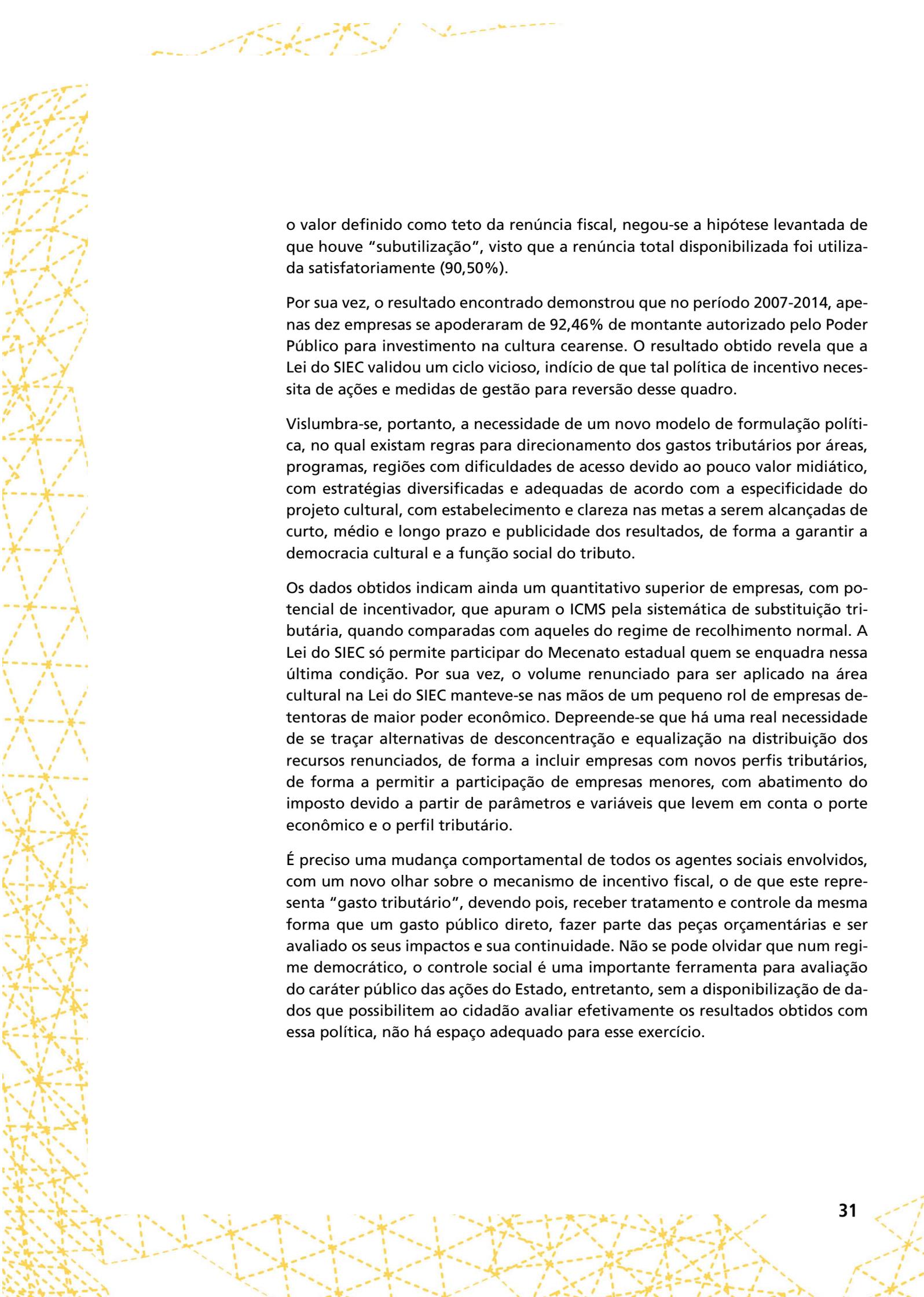
EMPRESA	VALOR EM CEFIC	% PART
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	42.146.940,83	55,97%
TELEMAR NORTE LESTE S/A	8.998.807,00	11,95%
NORSA REFRIGERANTES LTDA	3.424.909,00	4,55%
CRBS S/A	3.142.300,00	4,17%
TIM CELULAR S/A	2.908.100,00	3,86%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2.560.000,00	3,40%
CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S A	2.452.099,90	3,26%
AMBEV S A	2.266.710,00	3,01%
OI MOVEL S.A.	900.000,00	1,20%
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	819.420,25	1,09%
	69.619.286,98	92,46%
Valor Total de CEFIC	75.299.267,02	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (CATRI/CEPAC e CATRI/CECOI)

A Lei Rouanet e as leis estaduais e municipais de incentivo à cultura precisam ser aprimoradas com critérios abrangentes e democráticos, de forma a permitir a participação de empresas menores, com abatimento do imposto devido a partir de parâmetros e variáveis que levem em conta o porte econômico e/ou perfil tributário. A democratização da cultura perpassa pela implementação de medidas que aproximem o pequeno produtor cultural dos pequenos empresários geograficamente próximo dele, que desfaçam lobbies já estabelecidos pelos grandes patrocinadores e gigantes patrocinadores.

Conclusões

A política de incentivo fiscal à cultura no Ceará, que tem como marco a Lei Je-reissati, teve sua continuidade com a Lei nº 13.811/06, em consonância com as orientações do Sistema Estadual de Cultura. Em analogia com a política nacional, gerou-se a expectativa de que os resultados colhidos no âmbito estadual seriam reflexos do federal no que concerne à concentração do benefício fiscal num pequeno número de empresas de grande porte. Contudo, confrontando-se o valor autorizado anualmente (2007-2014) como gasto tributário na área cultural com



o valor definido como teto da renúncia fiscal, negou-se a hipótese levantada de que houve “subutilização”, visto que a renúncia total disponibilizada foi utilizada satisfatoriamente (90,50%).

Por sua vez, o resultado encontrado demonstrou que no período 2007-2014, apenas dez empresas se apoderaram de 92,46% de montante autorizado pelo Poder Público para investimento na cultura cearense. O resultado obtido revela que a Lei do SIEC validou um ciclo vicioso, indício de que tal política de incentivo necessita de ações e medidas de gestão para reversão desse quadro.

Vislumbra-se, portanto, a necessidade de um novo modelo de formulação política, no qual existam regras para direcionamento dos gastos tributários por áreas, programas, regiões com dificuldades de acesso devido ao pouco valor midiático, com estratégias diversificadas e adequadas de acordo com a especificidade do projeto cultural, com estabelecimento e clareza nas metas a serem alcançadas de curto, médio e longo prazo e publicidade dos resultados, de forma a garantir a democracia cultural e a função social do tributo.

Os dados obtidos indicam ainda um quantitativo superior de empresas, com potencial de incentivador, que apuram o ICMS pela sistemática de substituição tributária, quando comparadas com aqueles do regime de recolhimento normal. A Lei do SIEC só permite participar do Mecenato estadual quem se enquadra nessa última condição. Por sua vez, o volume renunciado para ser aplicado na área cultural na Lei do SIEC manteve-se nas mãos de um pequeno rol de empresas detentoras de maior poder econômico. Depreende-se que há uma real necessidade de se traçar alternativas de desconcentração e equalização na distribuição dos recursos renunciados, de forma a incluir empresas com novos perfis tributários, de forma a permitir a participação de empresas menores, com abatimento do imposto devido a partir de parâmetros e variáveis que levem em conta o porte econômico e o perfil tributário.

É preciso uma mudança comportamental de todos os agentes sociais envolvidos, com um novo olhar sobre o mecanismo de incentivo fiscal, o de que este representa “gasto tributário”, devendo pois, receber tratamento e controle da mesma forma que um gasto público direto, fazer parte das peças orçamentárias e ser avaliado os seus impactos e sua continuidade. Não se pode olvidar que num regime democrático, o controle social é uma importante ferramenta para avaliação do caráter público das ações do Estado, entretanto, sem a disponibilização de dados que possibilitem ao cidadão avaliar efetivamente os resultados obtidos com essa política, não há espaço adequado para esse exercício.

Referências

ATALIBA, G; GONÇALVES, A. Crédito-prêmio de IPI: direito adquirido; recebimento em dinheiro. **Revista de Direito Tributário**, v. 15, n. 55, jan./mar. 1991.

BARBALHO, Alexandre. O Sistema Nacional de Cultura no governo Dilma: Continuidades e avanços. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 2, p. 188-207, 2014a.

_____. Em busca da institucionalização: a adesão ao Sistema Nacional de Cultura. **PragMATIZES Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, v. 7, p. 70-81, 2014.

_____. A política cultural segundo Celso Furtado. In: BARBALHO, A; CALABRE, L; MIGUEZ, P; ROCHA, R. (Org.). **Cultura e desenvolvimento: Perspectivas políticas e econômicas**. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 107-128.

_____. Os modernos e os tradicionais: cultura política no Ceará contemporâneo. **Estudos de Sociologia** (São Paulo), v. 22, p. 27-42, 2007.

_____. **A modernização da cultura: políticas para o audiovisual nos governos Tasso Jereissati e Ciro Gomes (Ceará/1987-1998)**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2005.

_____. HOLANDA, J. O “partido da cultura”: política cultural no Ceará na Era Lula. In: BARBALHO, A.; CALABRE, L; BARROS, J. M. (Org.). **Federalismo e políticas culturais no Brasil**. Salvador: UFBA, 2013. p. 115-130.

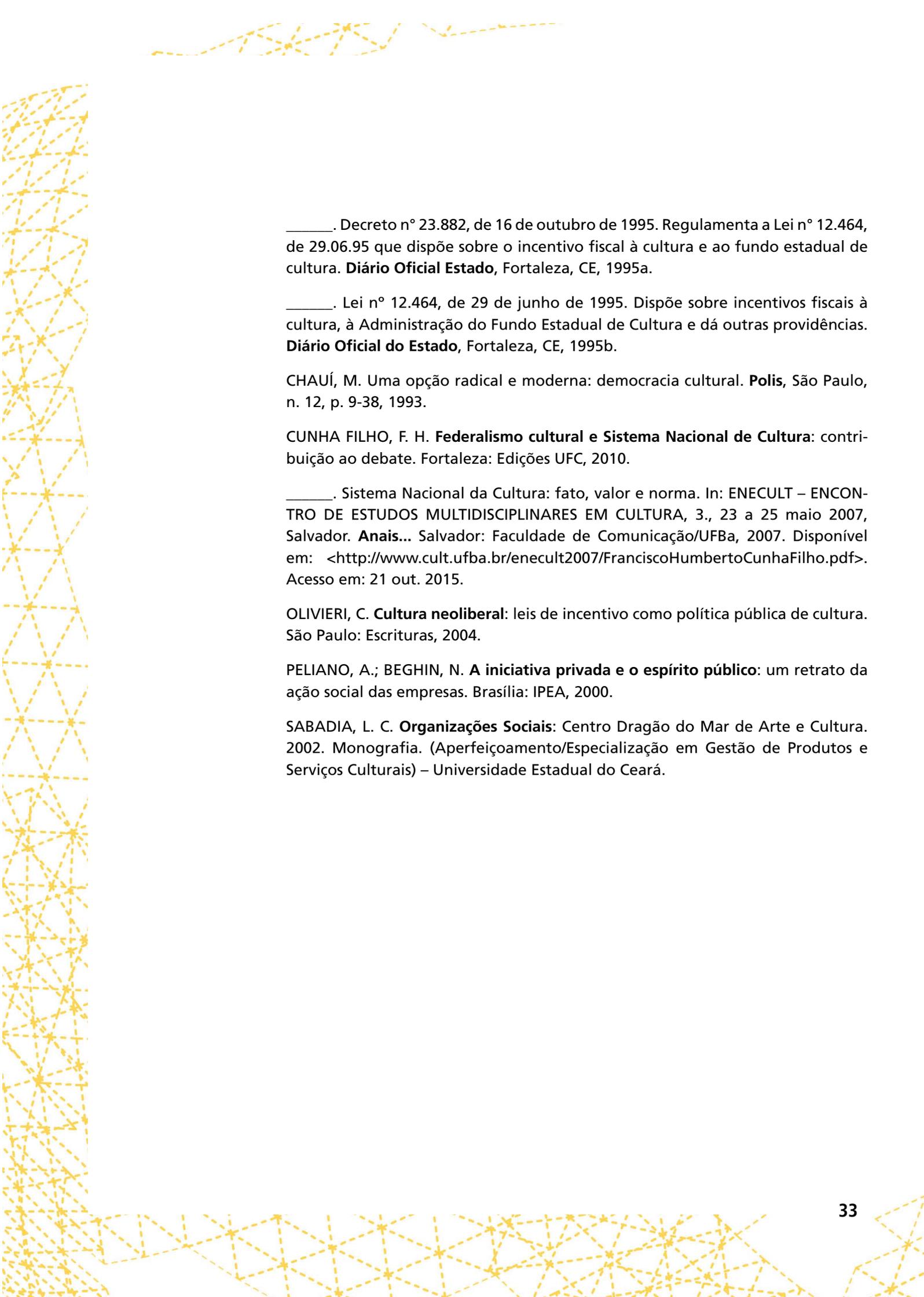
BOLAÑO, C.; COLIN, C.; BRITTOS, V. (org.). **Economia da arte e da cultura**. São Paulo: Itaú Cultural, 2010.

BOTELHO, I. Dimensões da cultura e políticas públicas. **Revista da Fundação SEADE**, São Paulo, v. 15, n. 2, abr./jun. 2001.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Portaria MinC nº 123, de 13/12/2011. Estabelece as metas do Plano Nacional de Cultura – PNC**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 2011. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=231109>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. PL – Projeto de Lei nº 6.722/2010. Apresentado em 29 de janeiro de 2010. Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura, e dá outras providências. Aguardando apreciação pelo Senado Federal. Brasília, 29 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=465486>>. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=730738&filename=PL+6722/2010>. Acesso em: 20 dez. 2015.

CEARÁ. Governo do Estado. Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006. Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual da Cultura – SIEC, indica suas fontes de financiamento, regula o Fundo Estadual da Cultura e dar outras providências. **Diário Oficial Estado**, Fortaleza, CE, 2006.



_____. Decreto nº 23.882, de 16 de outubro de 1995. Regulamenta a Lei nº 12.464, de 29.06.95 que dispõe sobre o incentivo fiscal à cultura e ao fundo estadual de cultura. **Diário Oficial Estado**, Fortaleza, CE, 1995a.

_____. Lei nº 12.464, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre incentivos fiscais à cultura, à Administração do Fundo Estadual de Cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, CE, 1995b.

CHAUÍ, M. Uma opção radical e moderna: democracia cultural. **Polis**, São Paulo, n. 12, p. 9-38, 1993.

CUNHA FILHO, F. H. **Federalismo cultural e Sistema Nacional de Cultura**: contribuição ao debate. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

_____. Sistema Nacional da Cultura: fato, valor e norma. In: ENECULT – ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 3., 23 a 25 maio 2007, Salvador. **Anais...** Salvador: Faculdade de Comunicação/UFBA, 2007. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2007/FranciscoHumbertoCunhaFilho.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2015.

OLIVIERI, C. **Cultura neoliberal**: leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo: Escrituras, 2004.

PELIANO, A.; BEGHIN, N. **A iniciativa privada e o espírito público**: um retrato da ação social das empresas. Brasília: IPEA, 2000.

SABADIA, L. C. **Organizações Sociais**: Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura. 2002. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão de Produtos e Serviços Culturais) – Universidade Estadual do Ceará.